



CONTRATO Nº 069/2013 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 008/2013 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR PALESTRAS, CONTEMPLANDO A PROGRAMAÇÃO DO DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 699.826.789-49, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LUCIANO BETIATE 01998336999**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santos Dumont, nº 209 – Apartamento 3, bairro Centro, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 12.036.678/0001-03, neste ato representada pelo Sr. LUCIANO BETIATE, brasileiro, escritor, portador da Carteira de Identidade RG nº 548235/SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob nº 019.983.369-99, residente na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 008/2013 (PMRC), ratificado em 05 de Abril de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional para ministrar palestras, contemplando a programação do Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantil, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial nº 019/2013 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Palestrante	Data de realização	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	Palestra "Trabalhando em rede pela infância"	Luciano Betiate	17/04/13	serviço	01	1.500,00	1.500,00
02	Palestra "Abuso sexual e pedofilia – ações de combate"	Luciano Betiate	10/05/13	serviço	01	1.100,00	1.100,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 008/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)** pelo fornecimento dos itens: 01 e 02, objeto do Processo acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O serviço será realizado com fornecimento integral, de maneira fracionada, sendo que as palestras serão realizadas nos dias 17 de Abril e no dia 10 de Maio de 2013, em imediato, após Autorização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 05 de Abril de 2013 a 04 de Junho de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à conclusão do serviço descrito no Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 008/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a conclusão dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0502	08	243	0013	2	047	3.3.90.39.48.00	1733	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços de seleção e treinamento
0502	08	243	0013	6	048	3.3.90.39.53.00	1732	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços de Assistência Social

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Realizar os serviços com fornecimento integral, de maneira fracionada, nos dias 17 de Abril e no dia 10 de Maio de 2013, em imediato após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal com a descrição exata dos serviços, número do Processo, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à *CONTRATANTE*, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário;
- Ministrar as palestras de acordo com o Conteúdo Programático e carga horária apresentados na proposta.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao



da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da execução dos serviços e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A *CONTRATADA* obriga-se a realizar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em conformidade com a proposta apresentada pela mesma.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. Regina Margareth Nogueira Fernandes, Secretária Municipal de Assistência Social, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, todas peças do Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 008/2013 (PMRC).

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

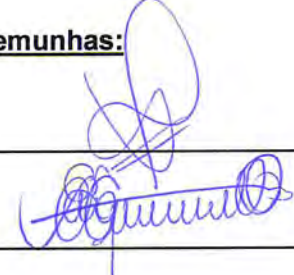
Ribeirão Claro-PR, 05 de Abril de 2013.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Regina Margareth N. Fernandes
Sec Munic de Assistência Social
- Contratante e Gestora do Contrato


Luciano Betiate
Luciano Betiate 01998336999 – Contratada

Testemunhas:



Visto do Departamento Jurídico:



Imeão Sampaio de F. A.
Advogado
OAB nº 55.803



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

Extrato de Contrato nº 052/2013 ref: Pregão Presencial nº 016/2013

Objeto: contratação de empresa jornalística para a prestação de serviços de publicação de atos institucionais e oficiais do poder executivo e legislativo do Município de Conselheiro Mairinck em jornal com circulação diária, conforme especificações constantes no Edital Pregão Presencial nº 16/2013, nos termos da Lei 8.666/93

Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Contratada: Editora Jacarezinho Ltda Me, CNPJ nº 06.330.639/0001-11, IE nº 90.482.809-24, Rua dos Expedicionários, nº 215, centro de Jacarezinho - Pr

Valor total: R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil novecentos reais); Vigência: 12 (doze) meses;
Conselheiro Mairinck, 20 de Março de 2013.
Luís Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 031/2013 (PMRC)

Objeto: A aquisição de 01 (um) bebedouro, para a utilização na recepção no prédio do CRAS.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: A. W. Xavier CNPJ: 73.884.785/0001-86

Valor Total: R\$ 429,00 (Quatrocentos e vinte e nove reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 08 de Abril de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Com referência à prorrogação do contrato nº 98/2010, publicado no dia 06 de abril de 2013, fazemos a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 31 de junho de 2013.

LEIA-SE:
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 30 de junho de 2013.

Sérgio Eduardo Emnygdo de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Com referência à prorrogação do contrato nº 196/2012, publicado no dia 06 de abril de 2013, fazemos a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 31 de junho de 2013.

LEIA-SE:
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 30 de junho de 2013.

Sérgio Eduardo Emnygdo de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Com referência à prorrogação do contrato nº 254/2011, publicado no dia 06 de abril de 2013, fazemos a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 31 de junho de 2013.

LEIA-SE:
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 30 de junho de 2013.

Sérgio Eduardo Emnygdo de Faria
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itambaracá
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.405/2013

SÚMULA: Concede Título de CIDADÃOS HONORÁRIOS DE ITAMBARACÁ ao Sr. MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO e sua esposa Sra. ELZA ROSSETTE DO CARMO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica concedido o Título de CIDADÃOS HONORÁRIOS DE ITAMBARACÁ ao Sr. MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO e sua esposa Sra. ELZA ROSSETTE DO CARMO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE ABRIL DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal
LEI Nº 1.405/2013

SÚMULA: Concede Título de CIDADÃO HONORÁRIO DE ITAMBARACÁ ao Sr. JOSÉ XAVIER DE BARROS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica concedido o Título de CIDADÃO HONORÁRIO DE ITAMBARACÁ ao Sr. JOSÉ XAVIER DE BARROS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE ABRIL DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2013. PROCESSO LICITATÓRIO 027/2013

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar às 09:00 horas do dia 24 de Abril de 2013, em sua sede Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: menor preço por item para "Aquisição de peças novas de caminhão e ônibus, para atender às necessidades da frota municipal, por um período de 12 (doze) meses". O credenciamento das empresas será até às 09:00 hrs do dia 24 de Abril de 2013 e prepos e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues até às 09:00 hrs do dia 24 de Abril de 2013, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações Praça Otacílio Ferreira, 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, de segunda a sexta das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas; Fone/Fax- 43- 3561-1221

Conselheiro Mairinck-Pr, 08 de Abril de 2013.
Luís Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 18/2013

de 03 de abril de 2013.

O Vereador **DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, Art. 32, e no Regimento Interno, Art. 33, inciso XXVIII, resolve-C-O-N-C-E-D-E-R, dispensa do trabalho nos dias 04 e 05 de abril do corrente ano, período integral, ap servidor **LUIZ HENRIQUE NEIA GIAYINA BIANCHI**, ocupante do cargo de Gestor Jurídico desta Casa de Leis, por compensação aos dias trabalhados nas sessões ordinárias dos dias 12, 19 e 26 de março e 03 de abril, todas do corrente ano.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 03 de abril de 2013.

DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO **RICARDO TONET**
Presidente **Primeiro Secretário**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2013 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: FISIOMED CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/S LTDA

CNPJ/MF: 81.756.553/0001-70

OBJETO: A realização de atendimento fisioterapêutico ambulatorial e residencial por profissional especializado na área de Fisioterapia, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde - SUS, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

PAGAMENTO: 05 (cinco) dias consecutivos

VIGÊNCIA: 01 de Abril de 2013 a 31 de Março de 2014

ASSINATURA: 28 de Março de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 28 de Março de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2013 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: BAGGIO & LESNIEWSKI LTDA - CNPJ/MF: 15.767.795/0001-35

OBJETO: A realização de atendimento fisioterapêutico ambulatorial e residencial por profissional especializado na área de Fisioterapia, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde - SUS, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

PAGAMENTO: 05 (cinco) dias consecutivos

VIGÊNCIA: 01 de Abril de 2013 a 31 de Março de 2014

ASSINATURA: 28 de Março de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 28 de Março de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2013 - (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: LUCIANO BETIATE 0199833699 - CNPJ/MF: 12.036.678/0001-03

OBJETO: A contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional para ministrar palestras, contemplando a programação do Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantil, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos

VIGÊNCIA: 05 de Abril de 2013 a 04 de Junho de 2014

ASSINATURA: 05 de Abril de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 05 de Abril de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2013 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: JOSUÉ DIAS - CPF/MF: 684.498.509-59

OBJETO: A contratação de Empresa de Construção Civil, Microempreendedor Individual ou Construtor Civil Autônomo, para obra de serviços complementares na reforma da ponte localizada na Rua Saba David e na proteção dos taludes laterais das margens do rio Ribeirão Claro.

VALOR: R\$ 19.706,97 (dezenove mil, setecentos e seis reais e noventa e sete centavos)

PAGAMENTO: 05 (cinco) dias consecutivos

VIGÊNCIA: 28 de Março de 2013 a 27 de Julho de 2013.

ASSINATURA: 21 de Março de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 21 de Março de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 009/2013 (PMRC)

Objeto O pagamento de inscrição tendo em vista a contratação do curso de aperfeiçoamento acerca do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle), a realizar-se no município de Curitiba/PR, nos dias 11 e 12 de Abril do corrente ano, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: Centro de Administração Pública e Empresarial Ltda - ME

CNPJ/MF: 08.842.580/0001-76

Valor Total: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 08 de Abril de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº: 00.478.512/0001-55

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 072/2012

Contratada: AUTO POSTO RECANTO DA SERRALTA, CNPJ sob o nº. 08.515.470/0001-62.

Objeto: reajuste de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preços do valor do Diesel, Gasolina e Etanol para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Sendo que o litro de Óleo Diesel passa de R\$ 1,96 para R\$ 2,17, o litro da gasolina passa de R\$ 2,70 para R\$ 2,80 e o litro do etanol passa de R\$ 1,77 para R\$ 1,97.

Base Legal: art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.

Foro: Comarca de Jacarezinho - Paraná

Ficam ratificadas as demais cláusulas, desde que não contrariem o presente termo.

Jacarezinho, 08 de abril de 2013.

João Mattar Olivato **Alfredo Franco Ayub**
Presidente **Diretor Executivo**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº: 00.478.512/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 043/2013

CONTRATADA: PATRÍCIA MEDEIROS PEREIRA, médica, brasileira, separada, RG nº 5.478.987-4, CRM PR 22.411.

OBJETO: Contratação para a prestação de serviços médicos na especialidade de Dermatologia, Hansenologia e Pequenas Cirurgias, no Centro Regional de Especialidades.

VALOR DO CONTRATO: 1 leito de consultas médicas para atendimentos ambulatoriais de Dermatologia;

- 1 leito de consultas médicas para atendimentos ambulatoriais de Hansenologia;

- 1 leito de consultas médicas para atendimentos de Pequenas Cirurgias.

VIGÊNCIA: 22/02/2013 até 21/08/2013.

FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná

Jacarezinho, 22 de fevereiro de 2013.

João Mattar Olivato **Alfredo Franco Ayub**
Presidente **Diretor Executivo**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº: 00.478.512/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 048/2013

CONTRATADA: ORTÓ E ORTÓFALMO SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, CNPJ sob o nº. 09.582.504/0001-31, representada pelo Sr. Sérgio Ricardo Chemin Leopolski, médico, brasileiro, RG 6.144.996-5, CRM PR 8.945.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos na especialidade de Ortopedia.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais - atendimentos ambulatoriais na especialidade de ortopedia.

- Planões - Resolução de Diretoria nº. 012/2012;

- Cirurgias - conforme tabela SUS.

VIGÊNCIA: 22/02/2013 até 31/12/2013.

FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná

Jacarezinho, 22 de fevereiro de 2013.

João Mattar Olivato **Alfredo Franco Ayub**
Presidente **Diretor Executivo**

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

MARCELO NENCI, CPF. 587.734.289-49, residente na Rua Principal, S/N, Bairro Barbozas, em Siqueira Campos - PR tornapúblico que recebeu do IAP a Licença de Instalação nº 16.801, válida até 03/04/2015, e requer junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná), a Licença de Operação para a atividade de fabricação de carnevê vegetal. Siqueira Campos, 09 de Abril de 2013.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013

Objeto: "Aquisição de tubos de concreto para atender às necessidades do Departamento de Serviços Urbanos e Rodoviário Municipal durante um período de 12 (doze) meses". Com base nas informações constantes do Processo nº 024/2013, referente ao Pregão Presencial nº 023/2013 e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da lei 8.666/93 e alterações posteriores, acollo o relatório e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor da empresa: Postubos Indústria e Comércio de Peças de Concreto Ltda, CNPJ nº 44.716.652/0001-00, sediada na Av. Manoel Blanco Veja, 517 - Dist. Industrial - Piraju - SP no valor de R\$ 62.600,00 (sessenta e dois mil e seiscentos reais). Com base no Decreto nº 3.555/2000 e Art. 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Conselheiro Mairinck, 09 de Abril de 2013.
Luís Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal



Todos
Contra
DENGUE